

01-0535/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0535 / 2006 DE 2006

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0535 / 2006 DE 13/09/2006

UM. OFICIO A.T.L.: 142 / 2006

ROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA:

AUTORIZA A DOAÇÃO, À FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, DA ÁREA DE
PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA NA RUA BORGES LAGOA, Nº 930,
VILA CLEMENTINO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:39:41

00000021133-84



ARQUIVADO EM 04/09/2007

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 535 de 06

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 12 de setembro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 142/06

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos, de área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino.

Trata-se, referida Fundação, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estatuto social registrado e microfilmado no 3º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, em 27 de julho de 1994, sob o nº 225.947, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.803.319/0001-59, tendo como finalidade a promoção e o desenvolvimento de serviços de saúde, destacando-se na área de nefrologia e transplantes renais, para atendimento de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde e da população em geral, em sintonia com as políticas públicas de saúde.

A Fundação Oswaldo Ramos também contribui para as atividades de ensino, como órgão suplementar da Universidade Federal de São Paulo – Faculdade Paulista de Medicina, atuando em conjunto com a disciplina de Nefrologia da referida Faculdade e desempenhando papel importante nas áreas de graduação e pós-graduação, além de destacar-se no campo da pesquisa clínica.

Dessa forma, a entidade contribui de modo significativo para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de saúde, revestindo-se suas atividades, via de consequência, de relevante interesse social.

Assim explicitada sua natureza jurídica, bem como o âmbito de suas atividades, objetiva-se doar à entidade o imóvel situado na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino, com área de 430,89m² (quatrocentos e trinta metros e oitenta e nove decímetros quadrados), para possibilitar, neste passo, a ampliação das instalações

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação rubricados sob
nº 20.22
Em 08/11/06
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do procº

Nº 535 do 26

Adotina Câmara - Ass. Parlamentar
R. 100.406

do Hospital do Rim e Hipertensão, com o fito de proporcionar à entidade condições mais adequadas ao atendimento da demanda que atualmente se verifica.

A propósito, cabe assinalar que referido Hospital foi implantado no imóvel da Rua Borges Lagoa, nº 960, doado pela Municipalidade à Fundação, a teor da autorização concedida pela Lei nº 13.673, de 1º de dezembro de 2003, a cujos termos deverá subordinar-se a doação da área municipal contígua ora pretendida.

O pleito recebeu pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, tendo a Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial avaliado a área em R\$1.637.149,00 (novembro/05).

Diante das razões expostas — a par de sua evidente consonância com o interesse público, especialmente no que tange às políticas públicas de saúde — resta demonstrado que a doação do imóvel em foco à Fundação Oswaldo Ramos está em conformidade com o disposto no artigo 112, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Visando a imprescindível autorização legislativa, submeto a propositura à consideração dessa Casa, que certamente lhe dará o seu aval, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, duas vias da planta A-7033/5 e cópias dos pronunciamentos dos órgãos municipais competentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRFQ/caf
Rand. Oswaldo Ramos Of



Folha nº 03 do proc.
Nº 535 de 06

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0535/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Instituição Jurídica
Pol. Urb. e Patrim. - M. M.
Ass. Parlamentar
PRESIDENTE

Autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos,
da área de propriedade municipal situada na Rua
Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTAÇÃO 2ª DISCUSSÃO
022 AGO 2007
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 NOV 2006

SG 422
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
08 AGO 2007
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar, à Fundação Oswaldo Ramos, a área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino, para ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A – 7033/5 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 5-6-7-4-5, de formato regular, com 430,89m² (quatrocentos e trinta metros e oitenta e nove decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa: *pela frente*, linha reta 4-5, medindo 15,90m, confrontando com o leito da Rua Borges Lagoa; *pelo lado direito*, linha reta 5-6, medindo 27,10m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos; *pelo lado esquerdo*, linha reta 7-4, medindo 27,10m, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa (contribuinte nº 042.045.229-6); *pelos fundos*, linha reta 6-7, medindo 15,90m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges, Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada, pela Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, em R\$ 1.637.149,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e cento e quarenta e nove reais).

17:52 13/09/2006 02:27:67 - Protocolo de



Art. 3º. A Fundação Oswaldo Ramos deverá observar, para a doação de que trata esta lei, as condições estabelecidas na Lei nº 13.673, de 1º de dezembro de 2003, em cujos termos efetivou-se a doação do imóvel municipal situado à Rua Borges Lagoa, nº 960, à mesma donatária.

Parágrafo único. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a donatária fica obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º desta lei;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

III - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da lavratura da escritura de doação, os projetos e os memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

IV - iniciar as obras dentro do prazo de 9 (nove) meses, a partir da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 18 (dezoito) meses, após seu início.

Art. 4º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

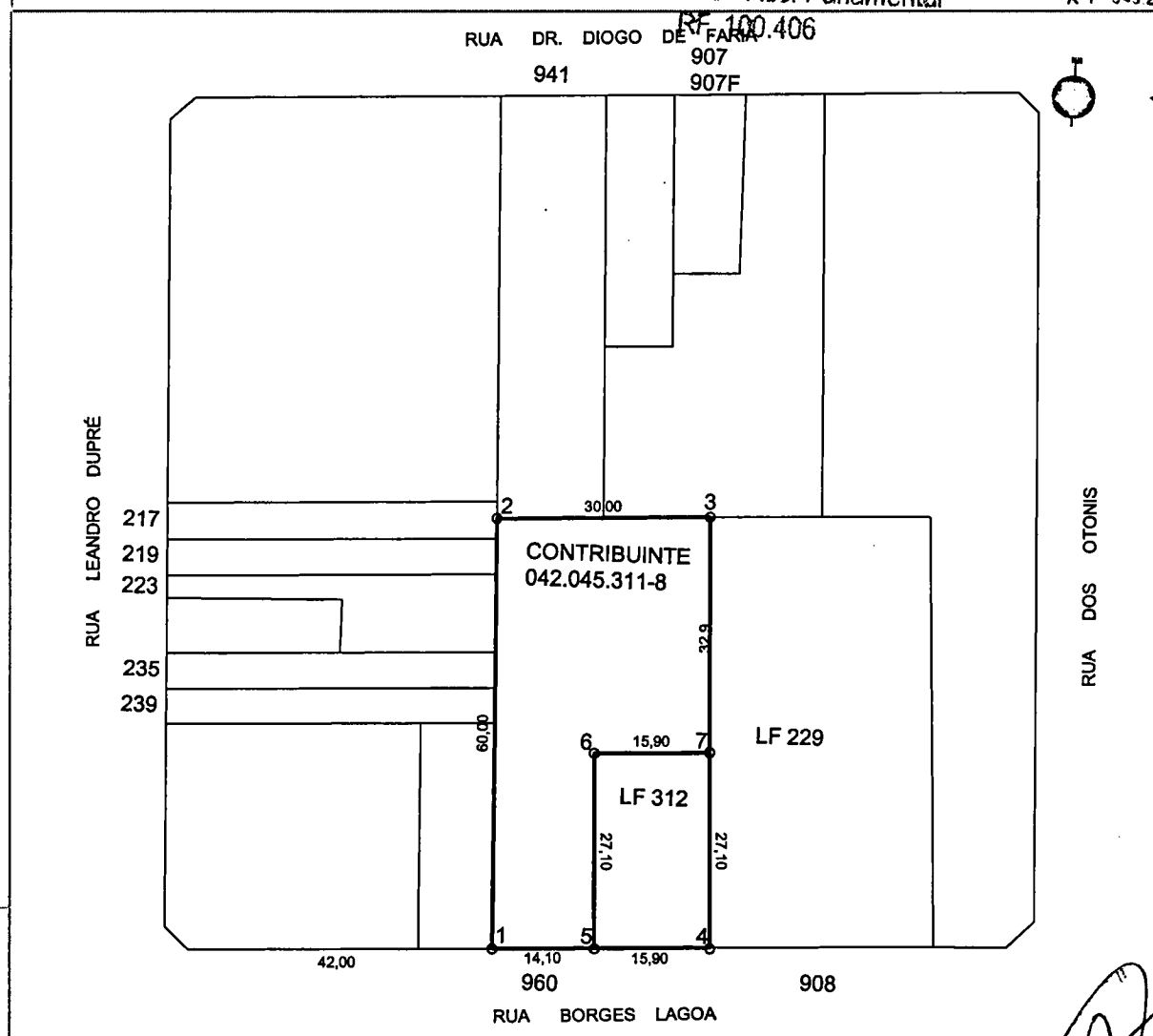


Folha nº 05 do proc.
Nº 535 do 06

FOLHA 101
PA-2005-0.126.659-0
EM 08/11/05

Rubens Arias Capitão
ENG.º - PATR. 4
R F 649 283.

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar



NOTAS

1. CÓPIA PARCIAL DA PLANTA A.7033 11/05/82 - CROQUI 200 402
ORIENTAÇÃO ENG.º JORGE A. SAMESIMA.
2. NESTA DATA FORAM ACRESCENTADOS OS PREÍMETROS: 4-5-6-7-4 = 430,89 M² CONFORME LEVANTAMENTO EXECUTADO PELO CADASTRISTA CLAUDENIR CANDIDO DOROTI 13.12.84
3. ÁREA MUNICIPAL TOTAL
PERÍMETRO = 1-2-3-4-1 = 1.800,00 M²
4. ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL
PERÍMETRO= 5-6-7-4-5 = 430,89 M²
5. ÁREA DOADA À FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, CONFORME ESCRITURA DE DOAÇÃO DE 05/10/04 E MATRÍCULA 87301 DO 14º CRI AU 5 DE 20/10/2004, CROQUI 200 402.
PERÍMETRO 1-2-3-7-6-5-1 = 1.369,11 M²
6. ÁREA A SER DOADA À FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS.
PERÍMETRO= 5-6-7-4-5 = 430,89 M²

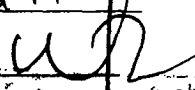
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		DEPARTAMENTO PATRIMONIAL	
DIVISÃO TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PATR 4			
1º AGRUPAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA - PATR 41			
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA		A-7033/5	
EXPEDIENTE: PROC. 2005.0.126.659-0	MOC: 12G - B/C3	MAPOGRAF: 207 - E4	
DESENHADO: HEBER	CONFERIDO: RUBENS	SETOR: 042	QUADRA: 045
ORIENTAÇÃO:		IND:	TAMANHO: A4
ENG.º RUBENS ARIAS CAPITÃO		DATA: 08/11/05	ESCALA: 1:1.000
		OBSERVAÇÃO:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2005-0.126.659-0

Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>535</u> de <u>dec</u>
Adotina Cizine - Ass. Parlamentar
Ris: 100.100

em 18/11/2005

ass. 

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 32
RF: 538.600.4.02

Informação nº 135/Patr.3/2005

Processo: 2005-0.126.659-0

Interessado: Fundação Oswaldo Ramos.

Local: Rua Borges Lagoa, n.º 930

Assunto: Avaliação para Doação de Área

Referências: Planta A-7.033/5 (fls 101/102)

CÓPIA

Patr. 32 - Sr. Engenheiro Chefe

Seguem os cálculos avaliativos do valor do terreno municipal para fins de doação.

1- Localização: Setor 042 - Quadra 045

IL(02) = 572,21 (Rua Borges Lagoa)

2 - Valor unitário de terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, cujos cálculos de homogeneização encontram-se anexados ao presente, tendo sido obedecidas as normas para avaliação por fatores do IBAPE/SP. Salientamos que o valor unitário de terreno resultou da média saneada de quatro elementos de pesquisa.

qt = R\$ 3.799,46/m² /novembro/2005 para a Rua Borges Lagoa - para a área em questão.

3- Área e Valor

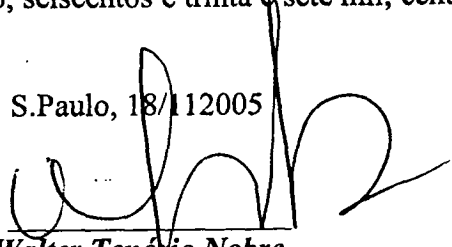
3.1-Perímetro - 5-6-7-4-5 - Área = 430,89 m²

Vt= 430,89m² x qt

Vt= R\$ 430,89 x R\$ 3.799,46

Vt= R\$ 1.637.149,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais) - novembro/2005.

S.Paulo, 18/11/2005


Walter Tenório Nobre
Arquiteto Patr. 32

/wt/2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2005-0.126.659-0

Folha nº 08 do proc.

Nº 535 do PC

Adm. C. - Ass. Patrimonial

R.F. 100.406/ls.inf.n.

em 18/11/2005

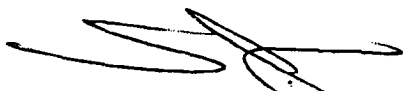
ass.

Patr.3 – Sra. Diretora de Divisão

Calculado o valor do terreno municipal para fins de
doação, este resultou em R\$ 1.637.149,00, salientando o exposto no item 2 da avaliação,
que informa que foram utilizados quatro elementos de pesquisa na média final.

São Paulo, 18 de novembro de 2005.

CÓPIA

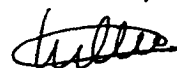


Sérgio Adas
Engenheiro Chefe – Patr. 32

PAVR 12. De. Cays César

*Encaminho a avaliação solicitada,
que resultou no valor indicado acima.*

21/11/05



Maria Olívia dos Santos Werneck
Diretora da Divisão de Engenharia Patrimonial
R.P. 572.466.0.00 - Patr. 3



do processo nº 2005-0.126.659-0

Folha de Informação nº 124
em 30 / 11 / 05


Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

INTERESSADO: Fundação Oswaldo Ramos

ASSUNTO : Cessão de área

CÓPIA

Informação nº 2.046/05 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Cuidam estes autos, no momento, da doação de área municipal à Fundação Oswaldo Ramos, para a ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão.

Trata-se de imóvel com cerca de 430,00m², contíguo ao referido hospital, originalmente cedido, mediante concessão de uso, à então CMTC, para a instalação de equipamentos destinados ao fornecimento de energia elétrica à rede de trolebus (fls. 15/18).

Ocorre que, com a desativação do sistema de trolebus na região, a área tornou-se desnecessária para a SPTrans (fls. 01). Assim, após a declaração da rescisão do ajuste (fls. 49), foi outorgada à entidade interessada permissão de uso do local, nos termos do Decreto nº 46.095/05 (fls. 54) e do termo de permissão de uso de fls. 88/91.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10 do proc.
Nº 535 de 06

CÓPIA

Adelma Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 125

do processo nº 2005-0.126.659-0

em 30 / 11 / 05

Massara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm.
PGMIA

Cabe enfatizar, a propósito, que o terreno ocupado pelo Hospital do Rim e Hipertensão foi doado pela Municipalidade à Fundação Oswaldo Ramos para tal finalidade, conforme autorização concedida pela Lei nº 13.673/03 (fls. 11 e 20/21). De acordo com o Sr. Diretor Presidente da instituição, porém, ainda existe a necessidade de espaço para a implantação de um hospital-dia no local, além do atendimento laboratorial e outras instalações (fls. 03/04).

É o resumo do essencial.

A Lei Orgânica do Município admite a doação de imóveis públicos, independentemente de licitação, para outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculadas a fins de interesse social ou habitacional, desde que justificado o interesse público (art. 112, § 1º, II, c).

O mesmo diploma legal considera de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes e segurança pública (art. 114, § 3º).

Pois bem, a Fundação Oswaldo Ramos, ao receber em doação o imóvel destinado à implantação do hospital, comprometeu-se a manter no local um centro médico de ensino e pesquisa, bem como a garantir atendimento a pacientes provenientes da rede pública de saúde em número não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, nas atividades de ambulatório, internação, diagnóstico e tratamento, além de desenvolver outras atividades em cooperação com os serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, trata-se de entidade sem fins lucrativos, voltada ao ensino, pesquisa e assistência, conforme seu estatuto (fls. 65 e vº).

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 11 do processo nº 535/2006
Adm. Cível - Ass. Patrimonial
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 126

do processo nº 2005-0.126.659-0

em 30 / 11 / 05

Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

Assim, caracterizada a viabilidade jurídica da pretensão, poderá o assunto ser submetido à apreciação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 45.952/05.

Vale lembrar, a propósito das considerações de fls. 119/121, que o § 3º do artigo 112 da LOM determina apenas ser preferível a concessão de direito real de uso à venda ou doação de imóveis públicos, não podendo tal dispositivo, portanto, impedir a aplicação do disposto no artigo 112, § 1º, inciso II, alínea c, da mesma lei.

Recomendo, no entanto, a seguinte redação para o artigo 1º do texto legal:

"Art 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Fundação Oswaldo Ramos área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, Vila Clementino, para a ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão."

Por outro lado, recomendo o acréscimo, no artigo 3º, de regra expressa no sentido de que a donatária deverá observar as demais condições estabelecidas na Lei nº 13.673/03 (fls. 11). Assim, a nova doação ficará subordinada ao ajuste anterior.

Também poderá ser acrescentado ao artigo 3º um parágrafo único, no sentido de que deverão constar da escritura os encargos da donatária, o prazo para o seu cumprimento, além da cláusula de reversão e indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 12 do proc.

Nº 535/2006

Assunto: Cessão - Abs. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 127

do processo nº 2005-0.126.659-0

em 30 / 11 / 05

Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

Finalmente, na exposição de motivos de fls. 115/116, poderá ser mencionado o fato de que se trata de complementar a doação autorizada pela Lei nº 13.673/03.

São Paulo, 30/11/2005.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 30/11/2005.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

RGM

PA126659-Hospital do Rim e Hipertensão-A



Folha nº 13 do proc. 535206
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Adm. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 128

do processo nº 2005-0.126.659-0

em 30 / 11 / 05


Juliana Rodrigues
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

INTERESSADO: Fundação Oswaldo Ramos

ASSUNTO : Cessão de área

Informação nº 2.046/2005 – PGM.AJC

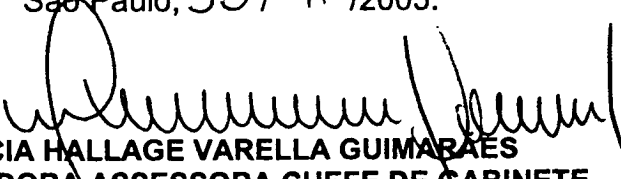
(SIMPROC 60 21 10 004)

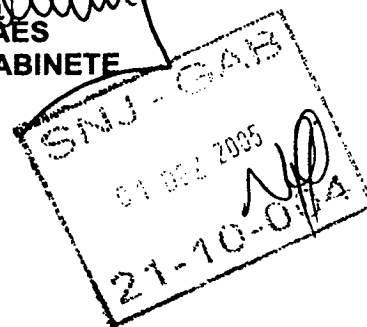
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido da viabilidade jurídica da doação em exame, devendo o assunto, porém, ser submetido à apreciação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, nos termos do Decreto nº 45.952/05.

São Paulo, 30 / 11 / 2005.


MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE DE CABINETE
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município
OAB/SP 98.817
PGM




PGM

PA126659-Hospital do Rim e Hipertensão-A



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

a n.º 14 do proc.
n.º 535 de 2006

Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
n.º 169.408

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha de informação n.º 129

do processo n.º 2005-0.126.659-0

em

07/12/05

(a)

Manoel Sarai
Ass. Téc. Adm.
S.J.G.

INTERESSADO:

**HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO -
Fundação Oswaldo Ramos**

ASSUNTO:

Cessão de área.

CÓPIA

Informação n.º 4381/2005-SNJ.G.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Senhor Chefe de Gabinete

Remeto-lhe o presente para apreciação, nos moldes do
disposto nos Decretos n.º 45.952 e 45.953 de 03 de junho de 2005.

São Paulo, 07 de dezembro de 2005.

ZENON MARQUES TENÓRIO

Chefe de Gabinete

SNJ.G.

J. M. AC
JM/ACCAE/kg4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 15 do proc.
Nº 535 do 26
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Do Processo 2005-0.126.659-0

Folha de informação nº 130
em 08/12/2005 (a)

ANA PAULA MUNCK
Epc. Setor 14 RF. 78.577.9.00

**INTERESSADO: HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO
FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**

ASSUNTO: Cessão de Área

COPIA

CMPT
Senhor Secretário Executivo

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e providencias
que se fizerem necessárias.

Atenciosamente


ODENI DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMG

OA / apm...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 16 do proc.
Nº 535 2006
Adelina C. C. - P.S. Parlamentar
R.F. 100.406

Folha de informação nº 131

Do processo nº 2005-0.126.659-0

em 15/12/2005 (a).....
Kátia Gomes Manzano
R.F. 637.756.4-00
A.G.P.P.

**INTERESSADO: HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO – Fundação Oswaldo
Ramos**

ASSUNTO: Cessão de área

CÓPIA

SEMPLA /G

Arquiteto Luiz Bloch

(Membro da Comissão do Patrimônio Imobiliário)

Encaminhamos o presente para elaboração de relatório, a fim de que o mesmo seja apresentado na reunião da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo para deliberação, conforme inciso II do artigo IV do Regimento Interno. Solicitamos gentilmente, que o relatório nos seja enviado até o dia 28/12/05.

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Secretário-Executivo da CMPT
SMG



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 17 do proc.
Nº 535 do 06
Adetna Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 132

Do Processo nº 2005-0.126.659-0 em 20/12/05 (a)

Cecília
Cecília M. S. Peres
SEMPLA

Processo nº : 2005-0.126.659-0
Interessado : HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO –
FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS
Assunto : Cessão de área

CÓPIA**RELATÓRIO/009/2005/SEMPLA.CMPT**

Trata-se de área municipal situada à Rua Borges Lagoa, 960 com área aproximada de 430m², anteriormente cedida à CMTC para a instalação de equipamentos destinados ao fornecimento de energia elétrica à rede de Troleibus, atualmente desnecessária devido a desativação do sistema.

A área foi outorgada à Fundação Oswaldo Ramos para ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão mediante permissão de uso nos termos do Decreto nº 46.095/05 e do termo de permissão fls. 88/91.

O Departamento Patrimonial anexou Minuta de Projeto de Lei que autoriza a doação à Fundação e dá outras providências em fls. 115/116. A Procuradoria Geral do Município analisa e recomenda a eliminação dos vínculos com a área lindeira onde funciona o Hospital do Rim e Hipertensão e complementa o Art. 3º para que a donatária observe as condições estabelecidas na Lei nº 13.673/03 que autorizou a doação, além da inclusão do prazo estipulado para cumprimento dos encargos e de cláusula de reversão e indenização.

LUIZ LAURENT BLOCH
Chefe de Assessoria
SEMPLA.G

TCPA/tcpa.



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 18 do proc.
Nº 535 de 206
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação n.º 133-

Do Processo nº 2005-0.126.659-0 em 20/12/05 (a)

Adelina
Adelina M. S. Pereira
SEMPLA

Processo nº : 2005-0.126.659-0
Interessado : HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO –
FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS
Assunto : Cessão de área

CÓPIA

SMG / CMPT
Senhor Secretário Executivo

Endosso a manifestação acima e proponho a devolução ao
Departamento Patrimonial para as devidas alterações.

20.Novembro.2005


LUIZ LAURENT BLOCH
Chefe de Assessoria
SEMPLA.G


TCPA/tcpa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

fls nº 134 do
PR 2005-0.126.659-0

RELATÓRIO

Folha nº 19 do proc.
Nº 535 de 26

Wanda Gomes Manzano
R.F. 637/756.400
A.G.P.P.

Assunto: Doação de área HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO - FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS
RF. 100.406

Ref.: Área municipal situada à Rua Borges Lagoa, 960 com área aproximada de 430m².

Processo: 2005-0.126.659-0

CÓPIA

Histórico: Trata-se de área municipal situada à Rua Borges Lagoa, 960 com área aproximada de 430m², anteriormente cedida à CMTC para a instalação de equipamentos destinados ao fornecimento de energia elétrica à rede de Troleibus, atualmente desnecessária devido a desativação do sistema.

A área foi outorgada à Fundação Oswaldo Ramos para ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão mediante permissão de uso nos termos do Decreto nº 46.095/05 e do termo de permissão fls. 88/91.

O Departamento Patrimonial anexou Minuta de Projeto de Lei que autoriza a doação à Fundação e dá outras providências em fls. 115/116. A Procuradoria Geral do Município analisa e recomenda a eliminação dos vínculos com a área lindeira onde funciona o Hospital do Rim e Hipertensão e complementa o Art. 3º para que a donatária observe as condições estabelecidas na Lei nº 13.673/03 que autorizou a doação, além da inclusão do prazo estipulado para cumprimento dos encargos e de cláusula de reversão e indenização.

ENCAMINHAMENTO

Considerando-se, além das manifestações de PATR e PGM, o relevado interesse público na atuação da do Hospital do Rim e Hipertensão, manifesto encaminhamento favorável à doação da área pretendida pela Fundação Oswaldo Ramos.

Luiz Laurent Bloch
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 20 do proc.
Nº 535 de 06
Adelina C. - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Folha de informação nº 135

Do Processo 2005-0.126.659-0 em 22/02/2006 ass.:

Vânia Gomes Manzano
R.F. 637.750.400
A.G.P.P.

INTERESSADO: Hospital do Rim e Hipertensão – Fundação Oswaldo Ramos

ASSUNTO: Cessão de área

CÓPIA

SMG-AJ
Sra. Assessora

Em reunião realizada no dia 15/02/06, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, deliberou favoravelmente no sentido de acolher o voto do relator, conforme relatório retrojuntado.

Assim, encaminho o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Secretário-Executivo da CMPT
SMG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 21 do proc.
Nº 535 de 2006
Adelina Cioffi - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 143

do PA nº 2005-0.126.659-0

em 22/05/2006 (a).....

Katia Gomes Manzano
R.F. 637.756.4-63
A.G.P.P.

Interessado: Fundação Oswaldo Ramos.

Assunto : Doação de imóvel necessário à ampliação das instalações da Fundação.

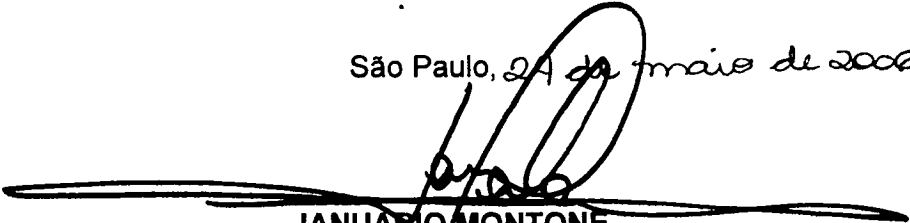
CÓPIA

Senhor Prefeito

Em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2006, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT -, deliberou por recomendar a Vossa Excelência a doação do imóvel municipal descrito e caracterizado pela planta A-7033/5, do arquivo do Departamento Patrimonial, anexada a fls. 101, à Fundação Oswaldo Ramos, para ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão.

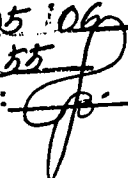
Submeto, assim, para apreciação de Vossa Excelência, com a proposta de doação da área objeto do presente, a minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos retrojuntada.

São Paulo, 24 de maio de 2006.


JANUÁRIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

CH/MCL




RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM
DATA: 25.05.06
HORA: 11:55
FUNCIONÁRIO: 



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-535 de 20 06 08/11/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.

08/ 11 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

08/11/06 18h30

Solange

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ABNALDO TIMOTEU

Para rubricar

Sala da Comissão de Assessoria Jurídica

Em: 31/03/07

[Assinatura]

Obo: o processo nº 123.456.789, nos termos do artigo 100 da Lei nº 10.097/00.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/07 AS 15 h

POR *[Assinatura]*

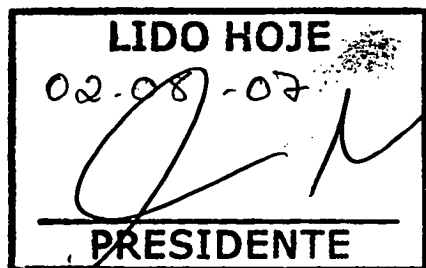
SALDA 02/08 AS 13 h 45 ASS: *[Assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nos
data, documento(s) e f
de informação rubricados
nº 23228

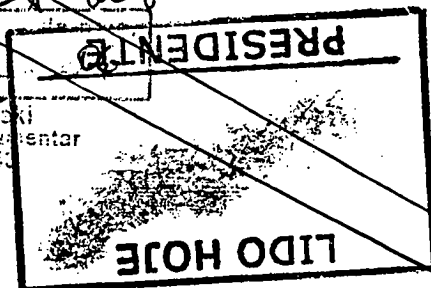
Em 09/08/07

Ass. *[Assinatura]*

Eva Fedolski
Assistente Parlama.
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 535/06

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que visa obter a
autorização deste Legislativo para o Executivo doar área de propriedade municipal situada
na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino, à Fundação Oswaldo Ramos com a
finalidade de ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão.

De acordo com o art. 2º, a referida área está configurada na planta anexa A-7033/5 do
arquivo do Departamento Patrimonial, parte integrante da lei, cuja cópia se encontra
acostada às fls.05/06 deste processo.

A área foi avaliada em R\$ 1.637.149,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e
quarenta e nove reais), segundo informação acostada à fl. 7.

O art. 3º prevê que a Fundação Oswaldo Ramos deverá observar, além do disposto neste
artigo, às condições estabelecidas na Lei nº 13.673, de 1º de dezembro de 2003

Em seu art. 5º a propositura prevê que o instrumento de doação deverá prever os
correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão para o
caso de inadimplemento.

A propositura reúne condições para ser aprovada.

Segundo disposto no art. 13, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo
14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

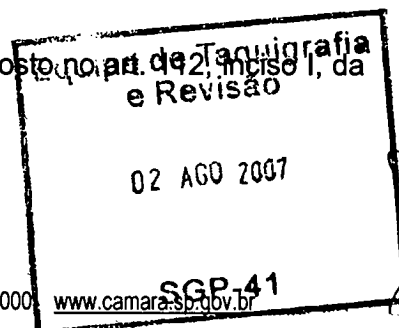
...
X – autorizar a alienação de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas
nesta Lei Orgânica;"

Nos moldes de nossa Lei Orgânica é imprescindível, portanto, a autorização legislativa para se
efetivar o pretendido pelo presente projeto de lei.

A Lei Maior Local, ao cuidar da iniciativa das leis, em seu art. 37 § 2º, inciso V, reserva ao
Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de leis que digam respeito à alienação
de bens imóveis municipais, gênero de transferência do domínio no qual se insere a doação.

Com efeito, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do
disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dentre os quais estão
inseridos os imóveis.

Ressalte-se ainda que a presente proposta enquadra-se no disposto no art. 42, inciso I, da
Lei Orgânica que reza:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 535/06

Folhaº	25-24	do proc.
nº	535	nº do 2006

Eva Fedeolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

"Art. 112. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

...
II – Independem de licitação os casos de:

...
c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;"

Para aprovação deste projeto deverá ser observado o *quorum* de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso V, e 112, II, "c", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, opina no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- "PL 535/2006, DO EXECUTIVO. Autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos, da área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer PL 535)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha° 24 de 20 de 06
n° 535 n. de 2006
Eva Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



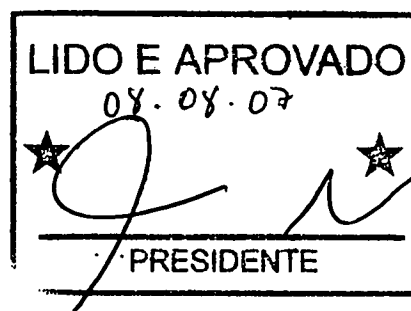
SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,



Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item n° 02 o atual item. n° 05.

Sala das Sessões, em



C.M.S.P. - S.G.P. 2
-08-Ago-2007-17:07-011918

- "PL 535/2006, DO EXECUTIVO. Autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos, da área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓
do processo n.º 01-535/06 09, 08, 20 07 (a) _____

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Ev. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 148ª Sessão Extraordinária, no dia 08 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

09/08/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

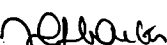
EM 14/08/07

16:00 ns
KATHY 
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar 01 (uma) via da planta nº A-7033/5 de fls. 06 do processo.

09/08/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

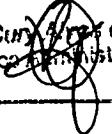
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/08/2007


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 29/36
Em 31 / 08 / 07


Rosmeri Cunha dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01.535 de 06
Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 09 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3964/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 535/06, de autoria do Executivo, que autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos, da área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta A-7033/5.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo nº 01-535/06 08 de ago 06
Rosmar Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 03/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 535/06). (Executivo). Autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos, da área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar, à Fundação Oswaldo Ramos, a área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino, para ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão. Art. 2º A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A - 7033/5 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 5-6-7-4-5, de formato regular, com 430,89 m² (quatrocentos e trinta metros e oitenta e nove decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa: pela frente, linha reta 4-5, medindo 15,90 m, confrontando com o leito da Rua Borges Lagoa; pelo lado direito, linha reta 5-6, medindo 27,10 m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos; pelo lado esquerdo, linha reta 7-4, medindo 27,10 m, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa (contribuinte nº 042.045.229-6); pelos fundos, linha reta 6-7, medindo 15,90 m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

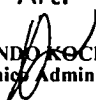
Folha nº 31	do Processo
nº 01-53510	06
Rosmeri Cury Alves do Santos	
Técnico Administrativo	

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada, pela Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, em R\$ 1.637.149,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e cento e quarenta e nove reais). Art. 3º A Fundação Oswaldo Ramos deverá observar, para a doação de que trata esta lei, as condições estabelecidas na Lei nº 13.673, de 1º de dezembro de 2003, em cujos termos efetivou-se a doação do imóvel municipal situado à Rua Borges Lagoa, nº 960, à mesma donatária. Parágrafo único. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a donatária fica obrigada a: I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no art. 1º desta lei; II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento; III - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da lavratura da escritura de doação, os projetos e os memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes; IV - iniciar as obras dentro do prazo de 9 (nove) meses, a partir da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 18 (dezoito) meses, após seu início. Art. 4º A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>32</u> do Processo nº <u>01.585</u> do <u>06</u>
 Rosmarie Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for. Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente

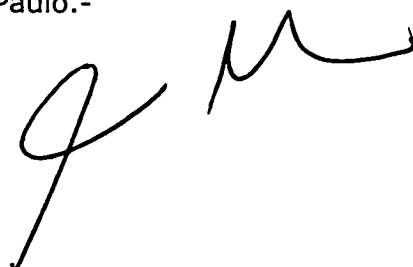
de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a

conferi. São Paulo, 09 de agosto de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária

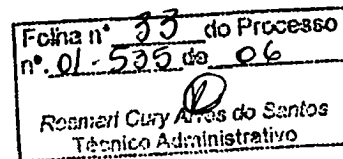
de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.497 DE 30 DE agosto DE 2007.

Autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos, da área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar, à Fundação Oswaldo Ramos, a área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino, para ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A – 7033/5 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 5-6-7-4-5, de formato regular, com 430,89 m² (quatrocentos e trinta metros e oitenta e nove decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa: pela frente, linha reta 4-5, medindo 15,90 m, confrontando com o leito da Rua Borges Lagoa; pelo lado direito, linha reta 5-6, medindo 27,10 m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos; pelo lado esquerdo, linha reta 7-4, medindo 27,10 m, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa (contribuinte nº 042.045.229-6); pelos fundos, linha reta 6-7, medindo 15,90 m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada, pela Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, em R\$ 1.637.149,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e cento e quarenta e nove reais).

Art. 3º A Fundação Oswaldo Ramos deverá observar, para a doação de que trata esta lei, as condições estabelecidas na Lei nº 13.673, de 1º de dezembro de 2003, em cujos termos efetivou-se a doação do imóvel municipal situado à Rua Borges Lagoa, nº 960, à mesma donatária.

Parágrafo único. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a donatária fica obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no art. 1º desta lei;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 34 do Processo
n° 01-535 de 06
Rosmarí Cury Almeida Santos
Técnico Administrativo

III - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da lavratura da escritura de doação, os projetos e os memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

IV - iniciar as obras dentro do prazo de 9 (nove) meses, a partir da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 18 (dezoito) meses, após seu início.

Art. 4º A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

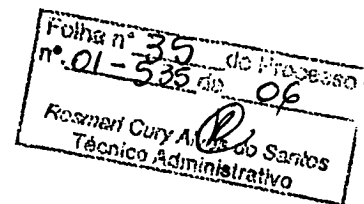
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de agosto de 2007.

O Presidente,

JCSS/okm



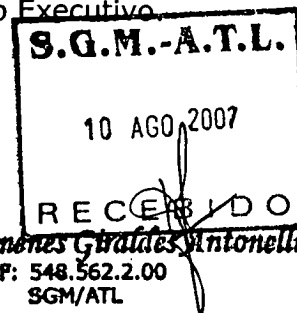
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3964, de 09/08/07, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 535/06, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-7033/5.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓
do processo nº 01-535.106 31.108.107. (a)

Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.497, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

(Projeto de Lei nº 535/06, do Executivo)

Autoriza a doação, à Fundação Oswaldo Ramos, da área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar, à Fundação Oswaldo Ramos, a área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 930, Vila Clementino, para ampliação das instalações do Hospital do Rim e Hipertensão.

Art. 2º. A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A - 7033/5 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 5-6-7-4-5, de formato regular, com 430,89 m² (quatrocentos e trinta metros e oitenta e nove decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa: pela frente, linha reta 4-5, medindo 15,90 m, confrontando com o leito da Rua Borges Lagoa; pelo lado direito, linha reta 5-6, medindo 27,10 m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos; pelo lado esquerdo, linha reta 7-4, medindo 27,10 m, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa (contribuinte nº 042.045.229-6); pelos fundos, linha reta 6-7, medindo 15,90 m, confrontando com o imóvel nº 960 da Rua Borges Lagoa (contribuinte 042.045.311-8), de propriedade da Fundação Oswaldo Ramos.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada, pela Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, em R\$ 1.637.149,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e cento e quarenta e nove reais).

Art. 3º. A Fundação Oswaldo Ramos deverá observar, para a doação de que trata esta lei, as condições estabelecidas na Lei nº 13.673, de 1º de dezembro de 2003, em cujos termos efetivou-se a doação do imóvel municipal situado à Rua Borges Lagoa, nº 960, à mesma donatária.

Parágrafo único. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a donatária fica obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no art. 1º desta lei;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

III - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da lavratura da escritura de doação, os projetos e os memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

IV - iniciar as obras dentro do prazo de 9 (nove) meses, a partir da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 18 (dezoito) meses, após seu início.

Art. 4º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 08 / 2007

página 01 / coluna 1ª/2ª

Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 31.08.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 35 fls.
Folha(s) 06 desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 28-v.

Segue(m) Jun-ago(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 37 04/09/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RE 100.927

SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-535 de 2006 04/09/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 1449/2007 de 30/08/2007

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em 04/09/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927